

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS**PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA A
OPERAÇÃO DE PONTO COMERCIAL COM PRODUTOS DA MARCA DA COMPANHIA DO
METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, com base no Regulamento de Licitações e demais ajustes e no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô Destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços Mediante Credenciamento – RECEMPE – informa sobre a Oportunidade de Negócios para interessados na operação de ponto comercial (quadro I) vinculado a divulgação e promoção da Marca Metrô.

Quadro I

LINHA	ESTAÇÃO	ESPAÇO	ÁREA TOTAL (M ²)	DESTINAÇÃO DA ÁREA (M ²)	VALOR DO M ²	VALOR MENSAL
3	SÉ	EP-33	10	6,00 - MARCA METRÔ	SEM REMUNERAÇÃO	
				4,00 - CAFÉ	R\$ 1.548,60	R\$ 6.194,40

Abaixo, as diretrizes e escopo comercial para os interessados na operação:

Objetivo: promover, divulgar e valorizar a Marca da Companhia do Metrô, por meio da comercialização de produtos exclusivos e especialmente confeccionados para a iniciativa. Como incentivo, e visando testar o modelo, será autorizada excepcionalmente a montagem de uma área extra de 4 m² (quadro I), integrada de forma harmônica com a proposta de venda de produtos da Marca Metrô para o funcionamento de cafeteria *self service*, a fim de verificar a aceitação dos consumidores e, posteriormente, com os ajustes que forem necessários, disponibilizar esses espaços mediante procedimento licitatório.

A área total destinada ao projeto é de 10 m², sendo 4 m² para a instalação do café *self service* e 6 m² exclusivamente para a estrutura e comercialização de produtos da Marca Metrô, sendo cobrada apenas a remuneração referente aos os 4m², enquadrado no produto Estande Promocional, classificado no Grupo Especial do RECEMPE.

A) Produtos com a Marca Metrô: entre outros, canecas, copos, chaveiros, *pen drives*, blocos de anotação, camisetas, miniaturas, sacolas, porta moedas e similares, classificados como souvenirs. Produzidos sempre mediante aprovação prévia e exclusivamente com a exposição da Marca Metrô.

B) Caberá à Companhia do Metrô: definir e disponibilizar o ponto comercial; avaliar a pertinência e oportunidade de utilizar o estande utilizado para operação semelhante, em 2018, quando das comemorações dos 50 anos da Companhia; aprovar projeto da estrutura a ser implantada para exploração comercial do ramo de cafeteria *self-service*. Avaliar e aprovar os itens que serão produzidos utilizando a marca Metrô (item A, acima).

C) Caberá à empresa selecionada: manter o ponto comercial em funcionamento com pelo menos um funcionário por ponto/por turno; comprovar o investimento, antes do início da operação comercial, no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na produção de itens (item A) com a Marca Metrô; administrar e prestar contas ao Metrô mensalmente das vendas e do estoque; adquirir novos produtos para a reposição (estoque e oferta variada de opções para os consumidores); emitir cupom fiscal (impresso e eletrônico) de todas as vendas; ter um canal de atendimento ao consumidor, para trocas de produtos, reclamações, sugestões ou elogios; ao término da Autorização, devolver as áreas nas mesmas condições recebidas; submeter previamente para autorização as amostras dos produtos, inéditos ou de reposição, a serem produzidos; produzir a reposição dos produtos somente após a aprovação expressa da Companhia do Metrô; aprovar junto ao Metrô a tabela de preços dos produtos a serem comercializados; se responsabilizar pela segurança do estande e proteção/guarda dos produtos; garantir a conservação da limpeza do espaço e destinação adequada dos resíduos; instalar a infraestrutura elétrica que for necessária para a operação pretendida; e atender todas as normas estabelecidas no Regulamento RECEMPE.

D) Cafeteria/Snacks tipo *self service* e/ou automatizada: a instalação de uma cafeteria, em área contígua e integrada ao estande de produtos da Marca Metrô deverá criar um ambiente harmonioso e convidativo, com a observação das medidas constantes do croqui anexo a esta publicação; o projeto deverá ser aprovado pelo Metrô, incluindo layout e comunicação visual, seguindo a padronização da comunicação visual da loja Metrô. O *mix* de produtos a serem comercializados deverá ser previamente submetido ao Metrô para aprovação, ficando desde já proibida a venda de qualquer produto enquadrado na categoria de “salgados”, tais como, mas não se limitando a, pão de queijo, coxinha, risolis, empadas, empanados e lanches .

Observação: A instalação do modelo acima deverá contemplar solução de abastecimento hidráulico e destinação da água servida, independentes da estação, em reservatórios integrados a estrutura aprovada. Caberá ao credenciado o investimento nas adequações elétricas que se fizerem necessárias.

Prazos e horários: a operação do ponto comercial será autorizada para o período inicial de 180 dias, podendo ser renovado até o limite de dois anos, caso a avaliação da Companhia do Metrô seja positiva; os horários de funcionamento deverão ser informados pelo autorizado e em hipótese alguma a cafeteria *self service* poderá funcionar em horário diverso do estande de produtos da Marca Metrô, visto serem atividades complementares e integradas.

E) Excepcionalidade: visando a sustentabilidade financeira da iniciativa, a Companhia do Metrô poderá autorizar a venda itinerante dos produtos da Marca Metrô:

- Até 02 vendas itinerantes em 2019 nos 05 Pátios e Prédios administrativos da Companhia do Metrô, em formato de balcão móvel e fácil montagem, com limite de área para atendimento de 2m x 2m.

- Participação em Eventos que a Gerência de Negócios Patrimoniais e Mídias Digitais (GNP) possa ser convidada ou consiga espaço para a ativação do balcão de venda itinerante.

- Possibilidade de participação em feiras e eventos que envolvam à divulgação de calendário da Cidade de São Paulo e/ou do Governo para fomento do Turismo, desde que previamente aprovado pelo Metrô.

- O balcão/estrutura para as vendas itinerantes deverá ser confeccionado pelo credenciado e o layout aprovado pela GNP.

F) O credenciado poderá criar uma página nas redes sociais voltada para a divulgação/promoção dos produtos da Marca Metrô e informações sobre os horários de funcionamento da mesma do ponto de vendas.

- O layout das páginas nas redes sociais deverá ser aprovado previamente pela Companhia do Metrô.

Condições gerais

I - A implantação se dará nos moldes pré-definidos nesta publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo conforme avaliação de sua viabilidade por parte da GNP;

II - Para a formalização será emitida uma Carta de Autorização de Uso – CAU, instrumento com regimento previsto no regulamento RECEMPE;

III – Todo e qualquer produto a ser comercializado deverá ser submetido previamente para a autorização da GNP;

IV – O Autorizado deverá apresentar ao Metrô uma tabela de preço para venda dos produtos, após pesquisa de mercado de itens similares. A autorização desses valores, bem como políticas de descontos para ações promocionais visando aumento das vendas, deverão ser submetidas e aprovadas previamente pela GNP;

V - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência da CAU, com destaque para as obrigações trabalhistas e fiscais;

VI – Caso dê causa à interrupção do prazo da CAU antes de seu término, o autorizado não será ressarcido pelo investimento que fez em produtos;

VII – Havendo a interrupção citada no item VI o autorizado deverá devolver as áreas nas mesmas condições recebidas;

VIII - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;

1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

1.4 – Empresas em débito com a Companhia do Metrô;

IX - Quando estiver fora do horário de funcionamento, os estandes/pontos deverão permanecer cobertos com capa apropriada e fechamento com cabo de aço e cadeado. O Autorizado será responsável pela produção deste material e pelo fechamento;

X - A localização do ponto comercial poderá ser alterada pela GNP, conforme disponibilidade e em observância dos critérios de segurança necessários;

XI - As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô; conforme Regulamento RECEMPE, devem operar no ramo de atividade proposto, com todas as licenças e autorizações pertinentes. Salientando que conforme artigo 38, não será autorizada a cessão, transferência ou empréstimo da área;

XII – As empresas interessadas deverão apresentar a comprovação de experiência na operação e comercialização de produtos similares ou compatíveis aos itens que serão produzidos com a Marca Metrô, inclusive constando do contrato social o objeto em questão;

XIII – Não poderá haver a exibição de nenhuma outra marca comercial, além da Marca Metrô e seus elementos e da identificação do ponto comercial, incluindo na área da cafeteria *self service*;

XIV – O estande para a venda de produtos da Marca Metrô deverá funcionar a partir de 17 de junho de 2019, com o aproveitamento da estrutura existente, independentemente de o projeto da Cafeteria/Snacks tipo *self servisse* já ter sido ou não aprovado e a sua implantação concluída.

XV – Interessados devem encaminhar mensagem – e-mail a partir das 9h00 do dia 29 de maio de 2019 para o endereço de e-mail: atendimentocomercial@metrosp.com.br manifestando interesse pela implantação como proposto, CNPJ da empresa e comprovação de experiência anterior em ramo similar. O critério de seleção será por ordem de recebimento das propostas, analisada a documentação solicitada;

XVI – A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto nos Regulamentos de Receitas Não Tarifárias;

XVII - A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.